Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

3000224624

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 933/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1285/06.4TYLSB

Insolvente — Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins.

Presidente com. credores — Banco Cetelem e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins, número de identificação fiscal 175338094, com residência fixada na Rua de São Vicente de Paulo, 14, rés-do-chão, 1070-253 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Correia Chambinho, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

3000224607

Anúncio n.º 934/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 67/07.0TYLSB

Insolvente — R. D. Contreiras, S. A.

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 22 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora R. D. Contreiras, S. A., número de identificação fiscal 501979360, com sede na Rua de Newton, 10, 1.º, Anjos, 1170-276 Lisboa.

São administradores da devedora Raul dos Santos Contreiras, com residência fixada na Rua de Fernando Lopes Graça, 15, 2.º, direito, Lisboa, e Pedro Manuel Martins Saraiva, com residência fixada na Urbanização da Quinta de Santo António da Serra, lote 24, 2.º, direito, Prior Velho.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

3000224626

Anúncio n.º 935/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 96-K/1999

Liquidatário judicial — Paulo Sá Cardoso.

Requerido — MACHEURO — Sociedade Equipamentos Industriais, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no

prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

3000224630

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 936/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3868/06.3TCLRS

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Porfírio Augusto Lage e outro(s).

No 5.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, no dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Porfírio Augusto Lage, casado no regime da comunhão de adquiridos, nascido em 12 de Outubro de 1952, número de identificação fiscal 184686407, bilhete de identidade n.º 072775210, com endereço na Rua de Mário Soares, lote 26, 1.º, esquerdo, Bairro Estacal Novo, 2685-004 Santa Iria de Azoia, e Clara Batista do Adro, casada no regime da comunhão de adquiridos, nascida em 25 de Outubro de 1956, número de identificação fiscal 186754060, bilhete de identidade n.º 6251599, com endereço na Rua de Mário Soares, lote 26, 1.º, esquerdo, Bairro Estacal Novo, 2685-004 Santa Iria de Azoia, com domicílio na Rua de Belo Horizonte, lote 74, anexo, Portela de Azoia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinto Oliveira, com domicílio na Praceta do Outeiro da Vela, 155, 5.º, B, 2750-455 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Helena Garcia.*

3000224618

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 937/2007

O juiz de direito Jorge Augusto da Silva Dias, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 119/96 (1861/95.9TAPRT), pendente neste tribunal contra o arguido Guilhermino Lousada Magalhães, filho de João Magalhães Figueira e de Teresa de Jesus Lousada, natural de Santa Eugénia, Alijó, nascido em 2 de Março de 1950, casado no regime de outra convenção, bilhete de identidade n.º 6472347, com o domicílio na Rua do Sabugueiro, 1, Santa Eugénia, 5070-000 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durães.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 938/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3606/06.0TBSTS

Credor — MANHENTEX — Empresa Têxtil Acabamentos, L.da
Insolvente — TECILUC — Imp. e Exp. de Têxteis, L.da, e outro(s).

A insolvente TECILUC — Imp. e Exp. de Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 505831465, com endereço na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 65, apartado 168, 4785-348 Trofa, o administrador da insolvente Arnaldo Alfredo Maia Ribeiro, número de identificação fiscal 151999767, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 65, 4785-000 Trofa, e o administrador da insolvência Dr.ª Cláudia Sousa Soares, número de identificação fiscal 207157065, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de qualquer bem apreendido a favor da massa falida, de harmonia com o n.º 2 do artigo 66.º do CIRE.

Efeitos do encerramento do processo — são os credores advertidos de que, depositando à ordem do Tribunal a importância devida a título de dívidas de massa insolvente, acrescida de custas do processo, podem requerer o prosseguimento dos autos.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

1000310161

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 939/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6084/06.0TBSTS

Credor — Ministério Público.
Insolvente — Sousa & Monteiro, L.da

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Sousa & Monteiro, L.da, número de identificação fiscal 501275053, com sede na